



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Inscrição no CNPJ 39.554.597/0001-51 - Inscrição Estadual Isenta

Tel.: (24) 2254-1105 - Fax: 2254-1239

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - CEP 25870-000 - Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº 468, DE 26 DE ABRIL DE 2004.

Concessão de isenção e de anistia de pagamento de taxas municipais e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido isenção de pagamento de taxa de utilização de consumo de água potável fornecida através do Serviço de Água e Esgoto de Comendador Levy Gasparian – SAELEG, aos proprietários de imóveis urbanos, desde que sejam também proprietários de imóveis rurais, e em cujas propriedades o município faz captação de água para tratamento e distribuição a população no âmbito do município.

§ 1º - A isenção a que se refere o caput, é pelo prazo em que perdurar a captação.

§ 2º - Para obtenção do benefício, o proprietário deverá comprovar a propriedade do imóvel, bem como o fornecimento mencionado no caput.

Art. 2º - Ficam anistiados os débitos existentes e vinculados às unidades habitacionais urbanas, da taxa de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANTÔNIO AMÂNCIO DE LIMA
PREFEITO.

ERJ
01/05/2004